

LEI Nº 595/92

**Autoriza a Transferência de
Propriedade de Casas Populares aos
Beneficiados Com a Doação.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal de Mantenópolis,
proceder a transferência de propriedades das casas populares construídas na Vila
de Santa Luzia aos contemplados com o imóvel através de Escritura Pública.

§ Único- Da Escritura Pública constará as seguintes cláusulas imperativas:

I- Que os novos proprietários não poderão vender, fechar ou ceder o imóvel, a não
ser após percorrido 05 (cinco) anos a contar da data da entrega oficial das
mencionadas casas.

II- A inobservância da cláusula anterior, ou a desistência do beneficiário, implicará
na pena de este Ter a sua propriedade retornada a municipalidade.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 1992

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente